EC 141/2026 e a jornada de trabalho no campo

BRIEFING EXECUTIVO • ADIs 8.041 e 8.042

Em **16/12/2026**, passam a valer o teto de **42 horas por semana** e os **dois repousos semanais remunerados**, com salário preservado. O teto de **40 horas semanais** começa em**16/12/2027**. A decisão de 12/11 tem efeitos gerais e imediatos e será submetida ao referendo pelo Plenário do STF.

Jornada de trabalho, repousos e negociação coletiva

O que prevê a EC 141	O que a liminar estabeleceu	Efeito para o setor rural
Jornada na transição Limite normal de 8h diárias. A EC prevê ACT ou CCT para ampliar a jornada diária na etapa de 42h. [1, arts. 1º e 7º]	Na falta de ACT ou CCT até **15/12/2026**, permite cumprir 42h em cinco dias de até **8h24**, até **15/12/2027**. Nessa hipótese, os 24 minutos além da oitava hora ficam sem adicional de hora extra. [2, I]	A falta de instrumento coletivo não impede a distribuição das 42h em cinco dias. Quem já trabalha até 40h mantém a carga contratada e passa a ter os dois repousos. [1, art. 4º]
Dois repousos remunerados Um deles preferencialmente aos domingos. Na compensação via norma coletiva, a EC previa média de dois repousos por semana no mês-calendário, com ao menos um gozado na semana de trabalho. [1, art. 1º]	Afasta as travas semanal e mensal para que ACT ou CCT fixe quando os repousos serão usufruídos. Preserva a totalidade dos dois repousos devidos por semana. [2, IV]	Nas atividades de safra e colheita, é possível negociar o gozo dos repousos em outro período, inclusive após o mês. O instrumento coletivo deve fixar o prazo e a forma de controle dos repousos a conceder.
Compensação sem ajuste coletivo A EC prevê compensação dos repousos por acordo ou convenção coletiva de trabalho. [1, art. 1º]	Se comprovada a frustração das negociações, **portaria editada pelo Governo** poderá permitir a compensação nos primeiros **90 dias a partir de 16/12/2026**. Depois, exige ACT ou CCT. [2, IV]	A partir de 16/12, sem ACT, CCT ou normativo aplicável, a recomendação é conceder dois repousos por semana. Registrar as tratativas para comprovar eventual frustração da negociação.
Acordos e convenções vigentes Cláusulas sobre jornada e repouso incompatíveis perdem efeito em **16/12/2026**. [1, art. 3º]	Preserva as demais cláusulas até o fim do instrumento. Abre **90 dias a partir de 16/12/2026** para renegociar contrapartidas ligadas às cláusulas afetadas. [2, II]	Mapear as cláusulas atingidas por base territorial. A falta de renegociação, por si só, não extingue as contrapartidas nem autoriza sua alteração unilateral.
Salário e pisos A redução alcança os contratos em vigor, com preservação de salários e pisos. [1, art. 2º]	Confirma a proteção. Manter a remuneração, por si só, não fundamenta equiparação salarial entre empregados contratados em condições distintas. [2, III]	Revisar ponto e folha a partir da data de transição. O salário mensal preservado eleva o custo da hora normal nos contratos com redução da jornada.

ACT é acordo coletivo de trabalho. CCT é convenção coletiva de trabalho.



JoIA
Inteligência que nasce no campo
VOCÊ CONHECE O JoIA?
Seu **novo parceiro** para **decisões confiáveis e seguras** na propriedade
(61) 99844-8367

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
SGAN Quadra 601 Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília/DF - CEP: 70.830-903
Telefone: (61) 2109-1400
cnabrasil.org.br

Regimes específicos e regulamentação

O que prevê a EC 141	O que a liminar estabeleceu	Efeito para o setor rural
Regimes diferenciados Lei pode disciplinar jornadas de trabalho em regimes específicos, respeitados os limites constitucionais. [1, art. 1º]	Apelo ao Congresso para legislar em **180 dias da publicação da decisão**, preservados o teto semanal e os repousos. [2, V]	É oportunidade para tratar de safras, colheitas e operações contínuas. Até nova norma legal, a adaptação segue as regras gerais aplicáveis
Pequenos negócios Lei complementar pode prever medidas transitórias para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, condicionadas à manutenção dos níveis de emprego. [1, art. 5º]	Apelo ao Congresso para disciplinar microempresas e empresas de pequeno porte em **180 dias da publicação da decisão**. [2, VI]	O calendário geral alcança também o pequeno empregador rural. O acesso a regras diferenciadas dependerá da edição de e do enquadramento do produtor/empregador rural, inclusive pessoa física.
Contratos públicos Para contratos vigentes com emprego direto de mão de obra, a EC previa **um ano da data de publicação da Emenda** para o aditamento. [1, art. 9º]	Reduz o prazo para **180 dias da data de publicação da Emenda**. Para contratos oriundos de licitações em andamento na promulgação, o prazo conta **da assinatura**. [2, VII]	Nos contratos abrangidos, verificar a data do aditamento e o prazo máximo para ajustar a jornada dos empregados alocados. Instruir eventual pedido de reequilíbrio.
Empregados com diploma e remuneração elevada A EC prevê exceção à duração e ao controle da jornada para quem tem diploma superior e recebe ao menos **2,5 vezes o teto previdenciário** por mês. [1, art. 8º]	Estende o regime, com os mesmos requisitos, a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime concorrencial. [2, VIII]	Para aplicar a exceção no setor privado, conferir os dois requisitos e se há condição específica por liberalidade do empregador ou norma coletiva. Os repousos seguem exigíveis.

Efeito sobre o custo e a cobertura das operações

Mantido o salário mensal, o custo da hora normal de um contrato de 44h sobe **4,76% a 42h** e **10% a 40h** (44 ÷ nova jornada − 1). A despesa adicional depende de revezamentos e contratações. Equipes pequenas têm menor margem para cobrir os repousos, sobretudo no manejo diário. Nas *commodities*, a dificuldade de repassar custos pode reduzir a margem do produtor.



JoIA
Inteligência que nasce no campo
VOCÊ CONHECE O JoIA?
Seu **novo parceiro** para **decisões confiáveis e seguras** na propriedade
(61) 99844-8367

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
SGAN Quadra 601 Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília/DF - CEP: 70.830-903
Telefone: (61) 2109-1400
cnabrasil.org.br

Prioridades para Federações e Sindicatos

- **Antes de 16/12**, revisar escalas, registros de ponto e folha e identificar contrapartidas que possam ser renegociadas.
- **Para a safra e o manejo diário**, negociar períodos de compensação com a entidade sindical competente e definir como registrar e conceder os repousos.

Fontes

[1] EC nº 141/2026, arts. 1º a 10. Texto no Senado Federal.

[2] STF, ADIs 8.041 e 8.042, liminar de 12/11/2026, dispositivo, itens I a VIII, pp. 28–32. Consulta ao processo no STF.



JoIA
Inteligência que nasce no campo
VOCÊ CONHECE O JoIA?
Seu **novo parceiro** para **decisões confiáveis e seguras** na propriedade
(61) 99844-8367

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
SGAN Quadra 601 Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília/DF - CEP: 70.830-903
Telefone: (61) 2109-1400
cnabrasil.org.br